

DECRETO nº 88
DE 05 de março de 2021

**FIXA O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS
DISPOSIÇÕES EXARADAS PELO
ESTADO DE SERGIPE EM
ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÃO
CPJ Nº 001/2020, DE 24 DE ABRIL DE
2020"**

O Prefeito Municipal de Salgado, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regulamentares, em especial o que dispõe o art. 105 inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal, resolve:

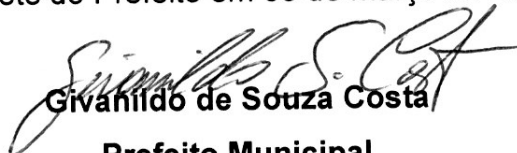
CONSIDERANDO a Recomendação do Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ nº 001/2020 (Anexo), de 24 de abril de 2020, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, *"que faz observar que a competência legislativa suplementar do Municípios em matéria de saúde pública tem por fim adoção de medidas mais restritivas às decretadas pela União ou pelo Estado, e desde que amparadas por embasamento técnico sanitário"*.

DECRETA:

Art. 1º. Aplica-se ao Município de Salgado/SE, no que couber, todas as disposições insertas no Decreto Estadual nº 40.587, de 23 de abril de 2020, bem como, suas alterações posteriores e em especial a Resolução nº 11/2021 de 04 de março de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 05 de março de 2021



Givanildo de Souza Costa

Prefeito Municipal

Av. Gov. João Alves Filho, 23, centro - Salgado/SE
CEP 49390-000 - tel.: (79)3651-1297